



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

# PREGÃO ELETRÔNICO

4-SRP-4/2024 Processo:0020490

## CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES-MG

## OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS ORIGINAL, GENUÍNAS E PARALELAS PARA A LINHA DOS VEÍCULOS LEVES E MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.902.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E DOIS MIL REAIS).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 11/06/2024 terça-feira às 08h30min (horário de Brasília)

## LOCAL:

Plataforma do Portal LICITANET - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Por item/ Desconto percentual % sobre a TABELA TRAZ VALOR

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

**Sumário**

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	14
11. DOS RECURSOS .....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

# EDITAL

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4 SRP-4/2024

Processo Administrativo nº 0020490

Torna-se público que o município de Comendador Gomes, por meio do setor de licitações, sediado na Praça Manoel Bertoldo da Silva nº 31, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS ORIGINAL, GENUÍNAS E PARALELAS PARA A LINHA DOS VEÍCULOS LEVES E MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.*

### DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Virtual – [www.LICITANET.com.br](http://www.LICITANET.com.br).

1.4.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da Plataforma **LICITANET** até à data prevista da sessão pública.

1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

1.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8. **Para os itens 10, 13, 14, 15, e 17 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, os demais itens são de ampla competição. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

1.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.10. Não poderão disputar esta licitação:

1.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

1.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.11. O impedimento de que trata o item 1.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.10.2 e 1.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.14. O disposto nos itens 1.10.2 e 1.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.16. A vedação de que trata o item 1.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.17. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.18. **Conforme art. 58 da lei federal nº14.133/2021 será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação o percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.**

1.19. Valor Total estimado a ser gasto: R\$ 2.902.000,00 (dois milhões novecentos e dois mil reais).

1.20. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

1.21. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

1.22. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

1.23. No caso da opção pela caução em dinheiro, a empresa deverá apresentar o “Comprovante de Depósito de Garantia de Contrato, a ser emitido pela Tesouraria da Prefeitura.

1.24. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.24.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.24.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.24.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.24.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.25. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1.26. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.24 ou 1.25 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

1.27. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.28. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.29. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.29.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.29.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.30. O valor final mínimo máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.30.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

1.31. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 1.29 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.32. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.33. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

1.34. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.34.1. *Valor desconto percentual % sobre a tabela Traz Valor.*

Sequencial	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor estimado a ser gasto.	Desconto percentual sobre a tabela Traz Valor %
					00,00%
					00,00%

1.35. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.36. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial **ANEXO-II**, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.37. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.39. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.39.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.39.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

1.40. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.41. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.42. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.43. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.44. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.45. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.46. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.47. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.48. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de % (0,01) um por cento*.

1.49. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

1.50. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.51. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.51.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.51.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.51.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

1.51.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.51.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.51.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.52. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.53. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.54. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.55. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.56. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.57. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.58. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

1.58.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.58.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.58.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.58.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

1.59. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.59.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1.59.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.59.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.59.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.59.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.59.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.59.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.59.2.2. empresas brasileiras;

1.59.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.59.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.60. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.60.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento.*

1.60.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.60.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.60.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.60.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta conforme **ANEXO-II** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

1.60.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.61. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### DA FASE DE JULGAMENTO

1.62. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.62.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.62.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.63. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

1.64. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.64.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.64.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.64.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.65. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.25 deste edital.

1.66. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

1.67. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.67.1. contiver vícios insanáveis;

1.67.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.67.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.67.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

1.67.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.68. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.68.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.68.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.68.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.69. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.70. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.71. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.71.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.71.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.72. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

**DA FASE DE HABILITAÇÃO**

1.73. Os documentos previstos no **ANEXO-IV**, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.74. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie o documentos previsto no item 8.1.

1.75. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

1.76. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação **ANEXO-V**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

1.77. Será verificado se o licitante apresentou no sistema **LICITANET**, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.78. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.78.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

1.78.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

1.79. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.80. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

1.80.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.80.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.81. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.82. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

1.83. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.84. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.85. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

1.86. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.87. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

1.88. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.89. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.90. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.91. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 1.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 1.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### DOS RECURSOS

1.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.7.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://www.licitanet.com.br/>, <http://pmcgomes.horusdm.com.br/transparencia>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.15. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.15.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 1.15.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 1.15.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 1.15.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 1.15.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 1.15.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 1.15.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 1.15.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 1.15.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 1.15.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 1.15.5. fraudar a licitação
  - 1.15.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 1.15.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 1.15.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 1.15.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 1.15.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 1.15.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.16. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.16.1. advertência;
  - 1.16.2. multa;
  - 1.16.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 1.16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.17. Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

- 1.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 1.17.2. as peculiaridades do caso concreto
- 1.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 1.17.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 1.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 1.18.1. Para as infrações previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 1.18.2. Para as infrações previstas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.15.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.29. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.30. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.31. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: Portal <https://www.licitanet.com.br/>.

1.32. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.32.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.33. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.34. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.35. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.36. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.37. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.38. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

**[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)**

**[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)**

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

1.39. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.40. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.41. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.42. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.43. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

1.44. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.44.1. ANEXO I -Termo de Referência
- 1.44.2. ANEXO II -Modelo de Proposta
- 1.44.3. ANEXO III -Modelo de Procuração
- 1.44.4. ANEXO IV -Requisitos de Habilitação
- 1.44.5. ANEXO V -Declarações
- 1.44.6. ANEXO II –Minuta de Ata de Registro de Preços
- 1.44.7. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Comendador Gomes, 16 de maio de 2024.

**DIME CLIFFER GARCIA MAZUCATO**

**Agente de contratação/Pregoeiro**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

### ANEXO - I

Elaborado por Secretaria de administração

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2024

### 1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Registros de Preço visando à contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção mecânica, preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios original, genuínas ou paralelas, para a linha os veículos leves e maquinários pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, com base no MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA TABELA DAS MONTADORAS E FABRICANTE, com utilização da Tabela Traz Valor, contratada e gerida pelo município, para comprovar o preço praticado pelas mesmas.

1.2 Esta contratação visa atender a frota do Município lotada nas seguintes Unidades: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O registro de preços é uma ferramenta que serve para futuro e eventual fornecimento de peças e mão de obra para linha de veículos e maquinários pesados, que serão utilizados no uso comum e rotineiro na execução das políticas públicas, em especial na manutenção e revisão preventiva e corretiva da Frota Municipal.

2.2 Nesse processo, o registro de fornecimento de peças, acessórios e serviços, indicadas no objeto acima, atenderá as demandas de diversas Secretarias do Município de Comendador Gomes/MG, durante o exercício 2024 e suprirá as demandas existentes, conforme for sendo requisitado, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

2.3 A frota do Município de Comendador Gomes realiza serviços essenciais, tais como locomoção de pacientes para tratamento fora do domicílio, transporte de alunos e professores até as unidades escolares, limpeza pública, manutenção das estradas vicinais, e outros serviços.

### 2. JUSTIFICATIVAS DO QUANTITATIVO

2.1 O quantitativo do processo é uma estimativa por veículo, conforme a quantidade dos veículos e maquinários pesados oficiais pertencentes à frota municipal que foi definida a partir do consumo médio dos anos anteriores de acordo com relatório emitido pelo Sistema HORUS de Gestão de Frotas, considerando a média de gastos anuais em manutenção e a quantidade de veículos. Além disso, consideramos também o índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS-MERCADO) de 16,9%, no ano de 2022. As quantidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

previstas no presente Termo são estimativa base para o período da vigência da ata, e este Município se reserva no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item específico, de acordo com a quantidade de veículos pertencentes à administração municipal durante a vigência da licitação.

### **3. JUSTIFICATIVAS PARA REALIZAR O PROCESSO LICITATÓRIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NO CATÁLOGO.**

3.1 No último processo licitatório realizado pela Modalidade Registro de Preço 6/2023 com Pregão Presencial 6/2023, sendo o mais recente registrado no Processo Licitatório, eram feitas estimativas por veículos das peças, mão de obra e acessórios levando em consideração um histórico de anos anteriores, no entanto tal modalidade atende com eficiência as necessidades da Prefeitura de Comendador Gomes, pois com a aquisição de novos veículos ou a sua substituição por outros modelos, marcas e anos diferentes os itens da licitação muitas vezes não atendia a necessidades da manutenção.

3.2 Levando em consideração a grande quantidade de peças e a variabilidade de modelos e marcas, a lista de itens da licitação é muito extensa e como a manutenção não segue um padrão linear de causas e soluções, várias vezes itens nunca utilizados na manutenção poderiam ser aplicados mais de uma vez pelo mesmo veículo a depender dos critérios e necessidades, logo, o histórico de utilização dos itens antes licitados poderia não atender completamente as necessidades até o final de sua vigência.

3.4 Outro fator fundamental levado em consideração são os valores dos itens licitados, pois algumas peças podem sofrer variações de preços de modo inesperado tanto para o fornecedor como pelo consumidor, ficando ainda mais difícil de manter o preço dos itens. Vale ainda destacar que o índice que mede a inflação IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado) acumula alta de 7,63% no ano.

3.5 Com exposto acima, a aplicabilidade da Licitação por Maior Desconto nos SERVIÇO, PEÇAS e ACESSÓRIOS do Catálogo pelo sistema de Registro de Preços e torna mais vantajosa, devido à dificuldade de se descrever todas as peças, acessórios e serviços e quantidades que seriam necessárias para a manutenção de cada linha de veículos da frota municipal, bem como a imprevisibilidade das ocorrências de manutenção dos veículos e maquinários.

### **3.6 ACESSO A TABELA-TRAZ VALOR PARA FORMULAÇÃO DE PROPOTAS.**

3.7 A tabela utilizada como referência é a TRAZ-VALOR e será disponibilizada para consulta dos interessados no período compreendido entre a publicação e abertura do certame. Após a liberação, o licitante terá acesso a tabela por 5 (cinco) dias, respeitado o prazo entre a publicação e abertura do certame.

3.8 Serão liberados aos interessados em participar do processo licitatório, por meio de login e senha acesso apenas para conhecimento dos valores das peças vinculadas no sistema.

3.9 Para liberação do acesso, o licitante deverá entrar em contato com a empresa Traz-valor pelo contato informado abaixo: (65) 9 8464-0612 (65) 9 9247-2668

### **4. DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM MÁXIMO DE 180 km DA SEDE DA CONTRATANTE.**

4.1 No Município de Comendador Gomes, assim como em demais Municípios brasileiros não se tem o privilégio de possuir na frota veículos/ônibus/ou maquinários reservas para que possam ser utilizados na substituição temporária dos que se encontram em manutenção ou reparo.

4.2 E principalmente tratando de lotados nas áreas de limpeza pública e serviços rurais, saúde e educação, os serviços prestados são contínuos e caso seja necessário à locomoção destes veículos e maquinários para oficinas mecânicas muito distantes do Município de Comendador Gomes, demandaria:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

- a) Elevação dos gastos com combustível e mão de obra.
- b) Exposição de risco de acidentes pelo traslado.

4.3 Assim deste modo relativa à prestação de serviços mecânicos para manutenção de maquinários e veículos da frota municipal, considerando o princípio da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, os serviços, peças/acessórios deverá ser executado no máximo de 180 km, uma vez que há uma grande rotatividade com trocas diárias. O deslocamento a longas distâncias inviabilizaria a agilidade e aumentaria os custos causando prejuízos ao erário e, sobretudo, ao interesse público, haja vista que o retardamento no atendimento prejudicaria a execução dos serviços públicos.

4.4 Importante frisar que, caso seja necessário, o deslocamento do veículo ou maquinário para fora do município para realização de mão de obra, o custo com o traslado se dará por conta do contratado.

### 5. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS HOMOLOGADOS

- a. As peças fornecidas devem ser enquadradas nas seguintes categorias de acordo com o Boletim Técnico do Centro de Experimentação e Segurança Viário (CESVI):
- b. Genuínas
- c. São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo/máquina. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.
- d. Originais
- e. São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores.
- f. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora.
- g. Paralelas
- h. Também conhecidas como peças alternativas ou genéricas, são feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos para produzi-las. Muitas vezes, na fabricação, a empresa coloca um adesivo na peça, como se fosse um selo, além de embala-la e vendê-la para o setor de autopeças. As peças paralelas não são homologadas pelas montadoras e têm um custo menor.
- i. Todas as peças devem apresentar garantia como está estipulado na lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.
- j. A mão de obra deve ser prestada com qualidade, atendendo os princípios básicos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- k. A Administração, ao exigir que os produtos sob licitação devam ser homologados por alguma montadora automotiva, busca um padrão mínimo de qualidade dos produtos a serem adquiridos, evitando-se a aquisição de produtos de baixa qualidade e que vão causar prejuízos aos cofres públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

- I. Importante ressaltar que não há exigência de marca, mas apenas de homologação dos produtos apenas pela licitante vencedora, não havendo, portanto, cláusula de limitação à concorrência.

### 6. VINCULAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇO E ACESSÓRIOS.

6.1 O agrupamento por montadora justifica-se por ser necessário que peças, serviços e acessórios sejam adjudicados a um único licitante por categoria de veículo, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviços, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão. Por oportuno, vale destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou pela regularidade da vinculação (fornecimento de peças e serviços de mão de obra), por ocasião da apreciação da Denúncia nº 932606, de Relatoria do Conselheiro José Alves Viana, em sessão da Segunda Câmara, de 16/04/2015, no seguinte sentido:

1. Quanto à atrelação do fornecimento de peças e manutenção dos veículos no mesmo objeto, o entendimento do defendente, além de propiciar agilidade na realização dos serviços. Tal modalidade de objeto, fornecimento e manutenção, é comum nas licitações realizadas em vários órgãos da administração pública brasileira, como TCU, CNJ e o próprio TCEMG. (TCE/MG 2015.)

### 7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 As peças, serviços e acessórios deverão ser entregues mediante ordem de compra ou uma ordem de serviço seguindo o regime de execução por preço certo de unidades determinadas, o qual é feito o pagamento dos serviços, peças e acessórios apenas do que foi solicitado e cada item deverá ser fiscalizado presencialmente pelo fiscal do contrato. As solicitações poderão ser entregues de forma parcial a depender da necessidade do solicitante.

7.2 Para a realização do serviço ou pedido de peças e acessórios o setor de frotas deve enviar os pedidos com antecedência de acordo com a necessidade da manutenção. Os preços das peças e acessórios deverão seguir os valores de acordo com o catálogo já com os descontos ofertados.

### 8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A subcontratação será permitida em casos específicos, todavia haverá a necessidade de que a contratada informe o motivo para a qual a subcontratação será realizada, bem como, haverá necessidade de que a contratante aprove a subcontratação parcial.

8.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

### 9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

9.1 Registro de Preço visando à contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção mecânica, preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios original, genuínas ou paralela, para a linha os veículos e maquinários pesados pertencentes à frota do Município de Comendador Gomes, com o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DAS MONTADORAS, com a utilização da tabela Traz Valor, contratada e gerida pelo município, para comprovar o preço praticado pelas mesmas.

9.2 As peças e mão de obra devem ser fornecidas seguindo as classificações dos critérios, caso a empresa ganhadora da licitação, com a proposta do maior desconto percentual, não apresente as peças solicitadas com as características mínimas deverá fornecer uma peça contendo uma classificação de melhor qualidade a solicitada no pedido.

**9.3 Todos os itens fornecidos devem conter uma identificação que facilite a sua descrição e apresentar características de peças novas, não podendo ela ser manufaturada ou usada.**

### 10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação para ter a sua proposta aceita, e manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

10.2 O Pregoeiro avaliará o maior desconto percentual sobre a tabela das montadoras e fabricante, com no máximo duas casas decimais, exemplo: (1,11%), oferecido pelo vencedor, em confronto com o edital e com os preços praticados no mercado, visando à aceitabilidade ou não da proposta.

10.3 Os lances ofertados deverão ser superiores aos descontos mínimos informados no ITEM 14.

10.4 O licitante vencedor será obrigado a apresentar, quando solicitado pelo município de Comendador Gomes, laudos de análise do produto ofertado, com vistas a dirimir eventuais dúvidas sobre a qualidade do produto.

10.5 Deveremos ser informadas a marca do produto ofertado, a qual vinculará o licitante, não podendo haver substituição de marca sem a autorização do contratante, após prévia análise em processo de justificativa.

10.6 O critério de aceitabilidade dos preços unitário, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência do catálogo, ressalvada o disposto no art. 59 da Lei 14.133 de 01 de Abril 2021.

### 11. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA Os SERVIÇOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS

11.1 Os Serviços, Peças e Acessórios deverão ser fornecidos em compatibilidade com a Norma Técnica NBR 15296 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o constante no edital e suas alíneas, obedecendo às normas e padrões a que se estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente as finalidades que dele se espera, conforme determina o código de defesa do consumidor.

11.2 Independentemente das especificações, os Serviços, Peças e Acessórios a serem adquiridos pelo Município deverão ser de ótima qualidade, universalmente reconhecido. Todas as peças e acessórios são concebidos com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre.

11.3 Todas as peças, serviços e acessórios deverão ser fornecidos de acordo com a lei federal 8.078 de setembro de 1.990, em especial os itens da seção IV, a qual descreve os prazos e responsabilidades dos fornecedores e as garantias básicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

### 12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

12.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento contratual.

12.2 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

12.3 Satisfeitas às exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

12.4 As peças e acessórios a serem adquiridas, deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças conforme norma ABNT NBR 15.296.

12.5 As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até a sede do Município ou local informado previamente pelo responsável do Setor de Transportes e Estradas Municipais.

12.6 As peças e acessórios de reposição GENUINAS entregues pelas licitantes vencedoras deverão estar devidamente acondicionados em embalagens com referências da montadora com identificação do código do catálogo de peças genuína e lacrada.

12.7 As peças e acessórios de reposição ORIGINAIS entregues pelas licitantes vencedoras deverão estar devidamente acondicionados em embalagens originais, com a identificação do tipo de peças/acessórios devidamente lacrados.

12.8 As peças e acessórios de reposições PARALELAS deverão estar devidamente acondicionadas e embaladas, de forma que, em seu transporte não danifiquem a peça/acessório.

**12.9 O fornecimento dos serviços, peças e acessórios deverá ser realizado após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo solicitante, conforme o caso:**

- a) Em até 10 (dez) dias para manutenção preventiva;
- b) Em até 48 (quarenta e oito horas) para reparos de urgência e emergência em principal aos veículos lotados na saúde e educação;
- c) Em até 48 (quarenta e oito horas) para reparos de urgência e emergência máquinas lotados nas áreas de limpeza pública, infraestrutura e manutenção das estradas vicinais.

12.10 Caso as peças/acessórios entregues não estiverem de acordo com as especificações do edital ou apresentarem vícios/defeitos, a licitante fornecedora deverá efetuar a troca do produto em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.11 Na nota fiscal emitida deverão constar a descrição correta de acordo com o pedido de referência e suas quantidades.

12.12 O recebimento das peças/acessórios não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

12.13 A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditórias e ampla defesa.

### 13. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 O objeto definido neste termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado, podendo ser caracterizado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

como bem e serviço comum, justificando assim a licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 11.462 de 2023.

13.2 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

13.3 A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços poderá ser efetuado na modalidade Pregão eletrônico justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do município.

13.4 O critério de julgamento é o menor preço por item/desconto percentual, o maior desconto constitui um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço. Na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de desconto oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório. **Assim, quem oferecer o maior desconto % é considerado o vencedor do certame.** Os itens são formados pela aquisição de insumos (peças e acessórios) e serviços mecânicos.

### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 Como meio de levantamento das despesas que serão executadas durante o exercício de 2024 foram realizadas análises acerca da última licitação com objeto similar (PROCESSO Nº 0019554 – Pregão nº 6/2023 – RP 6/2023), ao qual obtivemos os valores de referência de conforme tabela anexa. Desta forma, visando adequar à necessidade do Município e levando em consideração uma margem de segurança parcial para precaver-nos em caso de aumento da demanda, oportunamente inserimos 37% (trinta e sete por cento) sobre os valores apresentados como meio de conter uma margem passível de segurança no certame a ser realizado. Estimam-se para a presente contratação o valor global de R\$ **2.902.000,00 (dois milhões novecentos e dois mil reais)**.

14.2 Cada item apresentado na tabela segue valores estimados de acordo com cada marca:

Seq.	Quantidade	Tipo	Descrição	Valor estimado a ser gasto	Desconto inicial percentual % sobre a tabela traz valor
------	------------	------	-----------	----------------------------	---

001	1	TL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA CASE	- R\$ 150.000,00	- 23,10%
-----	---	----	--	------------------	----------

002	1	TL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA CATERPILLAR	- R\$ 250.000,00	- 23,10%
-----	---	----	---	------------------	----------

003	1	TL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA CHEVROLET	- R\$ 150.000,00	- 10,10%
-----	---	----	---	------------------	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

**004** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA COMBAT - R\$ 150.000,00 - **23,10%**

**005** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA FIAT - R\$ 295.000,00 - **14,75%**

**006** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA FORD - R\$ 400.000,00 - **8,60%**

**007** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA IVECO - R\$ 140.000,00 - **25,60%**

**008** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA JCB - R\$ 150.000,00 - **23,10%**

**009** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA MARCOPOLO VOLARE - R\$ 150.000,00 - **26,60%**

**010** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA MASSEY FERGUSON - R\$ 30.000,00 - **23,10%**

**011** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA MERCEDES-BENZ - R\$ 250.000,00 - 18,60%

**012** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA NEW HOLLAND - R\$ 150.000,00 - **23,10%**

**013** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA NISSAN - R\$ 10.000,00 - **15,75%**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

**014** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA PEUGEOT - R\$ 17.000,00 - **16,25%**

**015** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA RENAULT - R\$ 80.000,00 - **16,25%**

**016** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA RONDON - R\$ 150.000,00 - **23,10%**

**017** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA TOYOTA - R\$ 80.000,00 - **15,75%**

**018** 1 TL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÕES MECÂNICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS) DA MARCA VOLKSWAGEM - R\$ 300.000,00 - **28,50%**

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência serão suportadas pelo Orçamento Municipal vigente no exercício de 2024, sendo informados no momento da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) a Unidade Orçamentária, a Fonte de Recursos e o Elemento de Despesa que serão: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo** c/ Subelemento **3.3.90.30.37.00 – Material para Manutenção de Veículos** e **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** c/ Subelemento **3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Veículos;**

15.2 Para exercícios financeiros seguintes serão alocados os recursos necessários nas respectivas Leis Orçamentárias.

**15.3 Valor Total estimado a ser gasto: R\$ 2.902.000,00 (dois milhões novecentos e dois mil reais).**

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 A Contratada obriga-se a:

16.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, nas quantidades e padrões estabelecidos, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)**CNPJ: 18.449.173/0001-57****Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

16.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.6 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo Município, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 137, inciso I da lei 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente;

16.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16.10 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

16.11 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Projeto Básico e no instrumento de contrato ou equivalentes;

16.12 A responsabilidade da entrega das peças como suas despesas serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada;

16.13 A marca e tipo das peças deverão estar indicados no próprio produto ou em sua embalagem, onde as peças e produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega;

16.14 O aceite/aprovação das peças e produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade das peças e produtos verificados posteriormente. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com os veículos, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contados da notificação, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação;

16.15 A Prefeitura Municipal de Comendador Gomes MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas;

16.16 Realizar o fornecimento das peças e produtos na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

16.17 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

16.18 São de inteira responsabilidade de o Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora. Sendo responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual.

**17. CONTRATAR E EFETUAR A GESTÃO DO SISTEMA DA TRAZ VALOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

- 17.1 Realizar pedidos/ordem de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades/demanda, respeitando os prazos para atendimento;
- 17.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 17.3 Receber provisoriamente o material, no local previamente informado;
- 17.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 17.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 17.6 Efetuar o pagamento das quantidades autorizadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado por servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.

### 18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2 A responsabilidade pela **Gestão do Contrato caberá ao Sr. Tiago da Silva** e a **Fiscalização do Contrato pela Srta. Maiara de Andrade Costa**, ambos nomeados pelo Decreto Municipal nº 1563 de 01/02/2024.
- 18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da lei 14.133/2021.
- 18.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 19. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

- 19.1 O regime de execução será de fornecimento por demanda (mediante solicitação), de acordo com a necessidade.
- 19.2 A ordem de compra será enviada à CONTRATADA por e-mail, devendo o meio de contato ser informado ao Departamento de Compras, através do e-mail [compras@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:compras@comendadorgomes.mg.gov.br).
- 19.3 Deverão ser prestadas garantia dos produtos, na forma do Código do Consumidor.
- 19.4 O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Geral do Município de Comendador Gomes, após o somatório dos pedidos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do serviço.
- 19.5 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento integral do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do licitante vencedor, incluído despesas com possível gastos com guincho ou reboque dos veículos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

### 20. VIGÊNCIA DA ARP/ CONTRATO

20.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme **Art. 84 da Lei 14.133/2021**.

20.2 A contratada deverá mobilizar-se e estar apta a iniciar o fornecimento no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura da ATA.

20.3 Havendo minuta de contrato anexa ao edital, o licitante vencedor será convocado para a assinatura de contrato. Nesse sentido, o contrato decorrente da ARP submete-se ao prescrito nos artigos 107, quanto ao prazo e 108, quanto às alterações, ambos da Lei 14.133/2021.

### 21. SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(8) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

21.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

22.1 O quantitativo foi estimado para a utilização durante 12 meses, e o fornecimento se dará mediante demanda, após verificação da necessidade e prévia solicitação.

### 23. FROTA DO MUNICÍPIO

23.1 Seguem os veículos que serão usados como base para o levantamento do orçamento podendo ser adicionado novos veículos de acordo com a aquisição da administração públicos ou desmobilizados.

Placa/Veículos	Marca/Modelo	Combustível	Ano Fabricação
<b>DIESEL LEVES</b>			
GPA-6569	Chevrolet / D 20 Custom S 1,2	DIESEL COMUM	1993
HMG-1376	Chevrolet / S-10 2.8 Turbo Cab.Dupla	DIESEL COMUM	2001
QOR-3689	Fiat / Ducato Marimar AMB	DIESEL S10	2016
QPX-1453	Renault Revescap L3H2	DIESEL S10	2018/2019
QPX-1345	Fiat Ducato GreenCaces	DIESEL S10	2018/2019
<b>VEÍCULOS LEVES</b>			
NXX-0941	Fiat / Doblo 1.4 CV	FLEX	2012
HLF-0870	Fiat / Doblo 0,62 T/114 CV	FLEX	2009
OOZ-5619	Fiat / Doblo 1.4 CV	FLEX	2012/2013
PUE-5406	Fiat / Palio Fire	FLEX	2014
PUV-5258	Fiat / Palio Fire Way	FLEX	2014/2015
PUV-5273	Fiat / Palio Fire	FLEX	2014/2015
HLF-9983	Fiat / Uno Mille Way Econ Flex 055 CV	FLEX	2012/2013
PZY-4722	Toyota / Corolla XEI20	FLEX	2017/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

OWN-0033	Fiat / Uno Mille Fire Flex	FLEX	2013/2014
QOP-4474	Toyota / Etios HBX 13 L MT Flex 05 L/098 CV/1329	FLEX	2018
QOQ-2968	Fiat / Argo 1.0 05 L/077 CV/1000	FLEX	2018
QOJ-6474	Toyota / Etios HBX 13 L MT Flex 05 L/098 CV/1329	FLEX	2018
QQF-6915	Fiat / Uno Attractive 1.0	FLEX	2018/2019
QQF-6483	Fiat / Uno Attractive 1.0	FLEX	2018/2019
QQF-6492	Fiat / Uno Attractive 1.0	FLEX	2018/2019
HMG-5928	Fiat / Uno Mille Fire	FLEX	2005/2006
QXH-9033	Peugeot / Citroen Aircross Startmt	FLEX	2019/2020
QPB-4900	Peugeot / Partiner 1.6	FLEX	2018/2019
QPR-2E41	Fiat / Fiorino Greecar AM	FLEX	2018/2019
FTL-4D93	Chevrolet / Spin 18L MT Premier	FLEX	2020/2021
FWE-1E15	Chevrolet / Spin 18L MT Premier	FLEX	2020/2021
RFV-0D16	Fiat/Fiorino Greencar Am	FLEX	2020/2021
QUD-4116	Renault / Duster 20D 4X4	FLEX	2019/2020
QXW1H49	Renault / Duster Zen	FLEX	2021/2022
QXQ-5A87	Fiat / Toro Endurece MT5	FLEX	2019/2020
RVW-4B10	Renault / Kwid Zen 2	FLEX	2022/2023
RVB-2G82	Fiat / Toro Freed AT9 4 X 4	FLEX	2022/2022
RVQ-9FO7	Fiat / Argo 1.0	FLEX	2022/2022
QZO-3E12	Chevrolet / Spin 1.8L AT LT7	FLEX	2023/2024
SJD-8A69	Fiat / Mobi Like	FLEX	2023/2024
FVT-4H58	Nissan / V-Drive 16SEDICVT	FLEX	2020/2021
<b>PÁS-CARREGADEIRAS</b>			
-	New Holland / 12 D Turbo	DIESEL COMUM	2014
-	Combat / 935-HMotor 6 Cilindros Turbo Diesel Modelo 226 DEUTZ 140 HP	DIESEL COMUM	2010
<b>RETROS-ESCAVADEIRAS</b>			
-	Rondon / Motor RK 406	DIESEL COMUM	2013
-	JCB / 2140	DIESEL COMUM	2014
<b>MOTONIVELADORAS</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

	Caterpillar / Patrol 120 K Motor Katil 3306	DIESEL COMUM	2014
	Case / Patrol 845BVHP Motor TIER 3 - FPT 6.7	DIESEL COMUM	2014
<b>DIESEL PESADOS</b>			
	Massey Ferguson / Trator 275	DIESEL COMUM	2018
GMM-9039	Ford / F4000 4.0 T/089 CV	DIESEL COMUM	1986
OQM-9944	Iveco / TECTOR 170E22	DIESEL S10	2013/2014
HMM-5095	Mercedes-Benz / MB-M.Benz L1113 / 7.0 T / 130 CV	DIESEL COMUM	1982
SYD-3J38	Iveco / Tector 11-190	DIESEL S10	2022/2023
RUC-8J61	Iveco / Tector 260E30ID	DIESEL S10	2021/2022
<b>ÔNIBUS ESCOLARES</b>			
QOQ-9723	Iveco / Granclass 150 S2 1E 0,00 T/206 CV	DIESEL S10	2018/2019
QQH-0920	MPolo / Volare V8L 4X4 EO	DIESEL S10	2019/2019
QQI-3020	Mercedes-Benz / M. Benz/Caio LO 916 ORE	DIESEL S10	2018/2019
QUL-1928	Volkswagen / VW/NeoBus TH O	DIESEL S10	2019/2020
QUL-1939	Volkswagen / VW/NeoBus TH O	DIESEL S10	2019/2020
<b>CAMINHÕES BASCULANTES</b>			
HMQ-2917	Ford / Cargo-2423	DIESEL S10	2012/2013
OXG-3578	Ford / Cargo-2423	DIESEL S10	2014
OXG-3F73	Volksvagem / 26280 CRM 6 x 4	DIESEL COMUM	2014

## 24. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

24.1 A empresa contratada deverá prestar a garantia pelo prazo mínimo, conforme item abaixo:

- 1) Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.
- 2) Demais serviços e peças: mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

## 25. DO ESTABELECIMENTO

25.1 A contratada deverá possuir os recursos essenciais para que o serviço prestado tenha a técnica, qualidade e presteza exigidas para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- a) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

- b) Possuir equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- c) Possuir bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel);
- d) Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- e) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, taquímetro e parquímetro;
- f) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- g) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- h) Rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- i) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

**26. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

26.1 As empresas participantes deverão estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, compatíveis ao objeto a ser licitado.

26.2 Possuir estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 05 (cinco) veículos para manutenção. Possuir oficina bem estruturada, situada a distância máxima de 180 (cento e oitenta) quilômetros do almoxarifado municipal localizado na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº. 31 – Centro.

**27. PUBLICIDADE:**

27.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes-mg providenciará sua publicidade resumida em site eletrônico oficial.

**Comendador Gomes /MG, 22 de Maio de 2024.**

**André Luiz Negrão**

Secretário Municipal da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

## ANEXO II

(MODELO DE)

### PROPOSTA DE PREÇOS

**Processo nº:0020490**

**Modalidade: Pregão**

**Edital nº: 4/2024SRP-04**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Por Item / Desconto percentual % sobre a TABELA TRAZ VALOR**

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.

E-mail

Telefone:

Planilha da Proposta:

Sequencial	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor estimado a ser gasto.	Desconto percentual sobre a tabela Traz Valor %
					00,00%
					00,00%

Validade da Proposta 60 dias

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nº CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

Representante Legal

## **ANEXO III**

### **(Modelo) PROCURAÇÃO**

**Processo nº:0020490**

**Modalidade: Pregão**

**Edital nº: 4/2024SRP-04**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Por Item / Desconto percentual % sobre a TABELA TRAZ VALOR**

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG Ref.: Procuração

A EMPRESA ....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

.....de.....de 2024.

(nome e assinatura do representante legal)  
**ORIGINAL COM FIRMA RECONHECIDA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

# ANEXO IV

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- A. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- B. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- C. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- D. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- E. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- F. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
- G. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

### 2) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- A. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- C. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- D. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- E. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- F. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- G. Certidão Negativa de Inidoneidade do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes.cgu.gov.br/signin>)

### 3) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- A. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- B. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço para ser válido, deverá conter na forma da Lei, os respectivos “Termos de Abertura e Encerramento” devidamente registrados junto ao Órgão Competente.

### 4) OUTRAS COMPROVAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **ANEXO V**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- A. atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- B. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- C. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- D. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- E. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- F. está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)
- G. no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- H. no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- I. não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;
- J. está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

## **ANEXO V**

(Modelo de)

### **DECLARAÇÃO**

**Processo nº:0020490**

**Modalidade: Pregão**

**Edital nº: 4/2024SRP-04**

**Forma: Eletrônica**

**Tipo: Por Item / Desconto percentual % sobre a TABELA TRAZ VALOR**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- 1) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- 2) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- 3) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- 4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- 5) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.comendadorgomes.mg.gov.br/diario-oficial/index.php> ;
- 7) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

- 8) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- 9) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;
- 10) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Comendador Gomes\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ de 2024.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

# ANEXO VI

*“Elaborado por setor de contrato”*

### Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, com sede na com sede Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Jerônimo Santana Neto, portador da Matrícula Funcional nº 572, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Sequencial	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor estimado a ser gasto.	Desconto percentual sobre a tabela Traz Valor	%
					00,00%	
					00,00%	

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

### 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site da Prefeitura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

4.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)**CNPJ: 18.449.173/0001-57****Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

**7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

**ANEXO VII**

Minuta do contrato

*“Elaborado por setor de contrato”*

(Processo Administrativo nº .....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E .....

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, com sede na com sede Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Jerônimo Santana Neto, portador da Matrícula Funcional nº 572, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção mecânica, preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios originais, genuínas ou paralelas, para a linha de veículos leves e maquinários pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

Sequencial	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor estimando a ser gasto.	Desconto percentual sobre a tabela Traz Valor	%
					00,00%	
					00,00%	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contratado, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.1. A subcontratação será permitida em casos específicos, todavia haverá a necessidade de que a contratada informe o motivo para a qual a subcontratação será realizada, bem como, haverá necessidade de que a contratante aprove a subcontratação parcial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

### 6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ XXXXX (XXXX)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Geral do Município de Comendador Gomes, após o somatório dos pedidos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do serviço.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

8.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

a. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)**CNPJ: 18.449.173/0001-57****Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC.

8.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

- 8.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 20 (vinte) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 8.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.19. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 8.20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 9.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 9.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 9.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 9.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 9.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

### 10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

#### 9.0 A Contratada obriga-se a:

- 9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, nas quantidades e padrões estabelecidos, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo Município, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 137, inciso I da lei 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente;
- 9.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.9 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 9.10 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Projeto Básico e no instrumento de contrato ou equivalentes;
- 9.11 A responsabilidade da entrega das peças como suas despesas serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada;
- 9.12 A marca e tipo das peças deverão estar indicados no próprio produto ou em sua embalagem, onde as peças e produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES****[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)****[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)****CNPJ: 18.449.173/0001-57****Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

- 9.13 O aceite/aprovação das peças e produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade das peças e produtos verificados posteriormente. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com os veículos, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contados da notificação, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação;
- 9.14 A Prefeitura Municipal de Comendador Gomes MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas;
- 9.15 Realizar o fornecimento das peças e produtos na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- 9.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;
- 9.17 São de inteira responsabilidade de o Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora. Sendo responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual.
- 9.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.19 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.20 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

- 9.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.34 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES****[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)****[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)****CNPJ: 18.449.173/0001-57****Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122****10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 5 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no SICCOB – Agência 3120 – Conta Corrente n. 400742-5 com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

**Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122**

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(8) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo c/ Subelemento 3.3.90.30.37.00 – Material para Manutenção de Veículos e 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica c/ Subelemento 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Veículos;**

**Para exercícios financeiros seguintes serão alocados os recursos necessários nas respectivas Leis Orçamentárias.**

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal do Site da Prefeitura Municipal, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Comendador Gomes, assinatura

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

**CNPJ: 18.449.173/0001-57**

Praça Manoel Bertoldo Da Silva, nº 31 – Centro – CEP: 35250-000 – Fone (34) 3423-1122

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-